

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.633 /

“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA SOLUTIONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. NO DISTRITO INDUSTRIAL.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

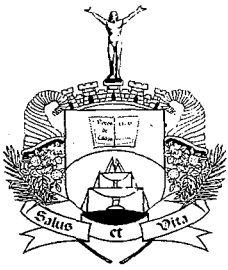
Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a doação de lotes de terreno para implantação da empresa Solutions Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda. no Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 13 de junho de 2022.

Art. 2º Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os seguintes lotes localizados no Distrito Industrial, identificados nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo n. 50/2022:

I – lote 9 da quadra 16, que perfaz 11.367,44 m² (onze mil, trezentos e sessenta e sete vírgula quarenta e quatro metros quadrados), avaliado em R\$ 2.250.753,12 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 50,00 metros de frente para a rua 2;
- b) 228,79 metros de um lado, confrontando com o lote nº 8;
- c) 223,84 metros do outro lado, confrontando com o lote nº 10;
- d) 18,50 metros + 31,92 metros em linha quebrada, nos fundos, confrontando com via de pedestre;

II – lote 10 da quadra 16, que perfaz 10.985,75 m² (dez mil, novecentos e oitenta e cinco vírgula setenta e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 2.175.178,50 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos), que apresenta as seguintes medidas e confrontações:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- a) 50,00 metros de frente para a rua 2;
- b) 223,84 metros de um lado, confrontando com o lote nº 9;
- c) 215,59 metros do outro lado, confrontando com via de pedestre;
- d) 50,67 metros nos fundos, confrontando também com via de pedestre;

III – lote 10 da quadra 3, que perfaz 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), avaliado em R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 20,00 metros de frente para a rua Urânio;
- b) 250,00 metros do lado direito, em divisas com os lotes 1 à 9;
- c) 250,00 metros do lado esquerdo, em divisas com o lote 11;
- d) 20 metros nos fundos, em divisas com a área verde nº 2;

IV – lote 11 da quadra 3, que perfaz 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), avaliado em R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

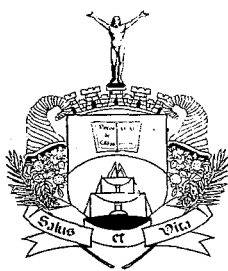
- a) 20,00 metros de frente para a rua Urânio;
- b) 250,00 metros do lado direito, em divisas com o lote 10;
- c) 250,00 metros do lado esquerdo, em divisas com o lote 12;
- d) 20 metros nos fundos, em divisas com a área verde nº 2;

V – lote 12 da quadra 3, que perfaz 4.750,00 m² (quatro mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em R\$ 551.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 20,00 metros de frente para a rua Urânio;
- b) 250,00 metros do lado direito, em divisas com o lote 11;
- c) 225,00 metros do lado esquerdo, divisas com o lote 13;
- d) 32,01 metros nos fundos, em divisas com o equipamento comunitário nº 1;

VI – lote 13 da quadra 3, que perfaz 4.250,00 m² (quatro mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em R\$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais), que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 20,00 metros de frente para a rua Urânio;
- b) 225,00 metros do lado direito, em divisas com o lote 12;
- c) 200,00 metros do lado esquerdo, em divisas com o lote 14;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

d) 32,01 metros nos fundos, em divisas com equipamento comunitário nº 1;

VII – lote 14 da quadra 3, que perfaz 11.036,22 m² (onze mil, trinta e seis vírgula vinte e dois metros quadrados), avaliado em R\$ 1.280.201,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil e duzentos e um reais), que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 38,27 metros + 45,76 metros + 43,84 metros = 127,87 metros de frente para a rua Urânio/Rotor;
- b) 200,00 metros do lado direito, em divisas com o lote 13;
- c) 13,56 metros do lado esquerdo, em divisas com o equipamento comunitário nº 1;
- d) 178,57 metros nos fundos, em divisas com o equipamento comunitário nº 1.

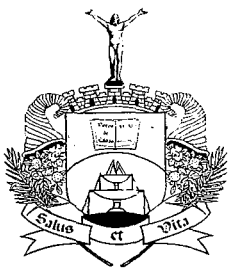
Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à empresa Solutions Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda., os lotes descritos no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, executando:

- I - serviços de limpeza nas áreas;
- II - a pavimentação das vias de circulação e acesso às áreas.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Distrito Industrial desta cidade, voltada ao setor de fabricação de fios, cabos e condutores elétricos em geral, cabos coaxiais, cabos e componentes ópticos e outros condutores elétricos coaxiais, importação, exportação e comercialização de antenas parabólicas, cabos ópticos, plugues e demais componentes para sinais de telecomunicações.

Art. 4º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009, em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública, e as seguintes:

- I - criação de 25 (vinte e cinco) novos empregos diretos no início de suas operações no local objeto da doação de que trata esta Lei, devendo a empresa donatária entregar na SMDet – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, anualmente até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- II - doação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao Município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III - prestar contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho dos encargos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo os imóveis com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 8.602 de 2009 e no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão dos imóveis, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

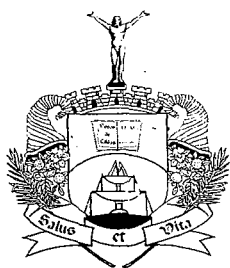
Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão das áreas doadas, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa Solutions Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda. ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei, ensejará a reversão dos imóveis doados.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Projeto de Lei Executivo n. 50/2022 e deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva Escritura.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1049, de 23, 09 /2022.